

AVISO DE ERRATA AO EDITAL Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

O Conselho Regional De Enfermagem Do Estado De Goiás – Coren-GO, pelo presente instrumento, torna pública a seguinte correção do Edital em epígrafe, nos seguintes termos:

Considerando a discricionariedade conferida à Administração pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e o fato de que os itens no sistema ComprasGov foram cadastrados sem a opção de margem de preferência, informa-se que, para a presente licitação, não será aplicada a margem de preferência.

Portanto, o item 7.20 e seus subitens do edital ficam sem efeito e devem ser desconsiderados por todos os licitantes.

~~“7.20. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:~~

~~7.20.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:~~

~~7.20.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;~~

~~7.20.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e~~

~~7.20.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.~~

~~7.20.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.20.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.~~

~~7.20.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.20.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.20.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.20.1.3 caso esse direito não seja exercido.~~

~~7.20.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.”~~

Ressalta-se que a presente alteração possui caráter meramente corretivo, que visa sanar inconsistência entre o texto do edital e a configuração do sistema, não acarretando qualquer prejuízo à formulação das propostas já cadastradas ou a serem apresentadas.

Em virtude da natureza da correção, ficam inalteradas a data e a hora de abertura da sessão pública, bem como todas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório não afetadas por esta errata.

Goiânia, 30 de setembro de 2025.

Thiago Moura Marra
Agente de Contratação/Pregoeiro